



**GUIA DE REGRAS
DE COMUNICAÇÃO
PARA BENEFICIÁRIOS**

Ficha Técnica

Título: Guia de regras de comunicação para beneficiários do PAT 2030

Autor: Rede de Comunicação do Portugal 2030

Editor: Programa Assistência Técnica 2030

Edição e data: 1ª Edição, julho de 2024

Índice

1. Porque foi criado e para quem é este guia?	5
2. Quais as regras de comunicação a cumprir?	8
3. Como cumprir as regras de comunicação?	10
3.1. Barra de cofinanciamento	12
3.2. Ficha de operação	15
3.3. Vídeo	15
4. Quais as regras específicas para as operações de importância estratégica ou com custo superior a 10 milhões de euros?	18
5. O que pode acontecer se não cumprir as regras?	21
6. Elementos visuais	25
6.1. Emblema da União Europeia.....	25
6.2. Logótipo do PAT 2030.....	26
7. Onde estão na legislação as responsabilidades e obrigações dos beneficiários?	28
8. Siglas e acrónimos utilizados neste guia	34
9. Contactos	36

Porque foi criado e
para quem é este guia?

1. Porque foi criado e para quem é este guia?

Este guia define as regras de comunicação que têm de ser cumpridas por todos os beneficiários que recebem apoios do Programa Assistência Técnica 2030 (PAT 2030)

Se tiver uma operação aprovada pelo PAT 2030, tem de divulgar esse apoio e como o está a usar.

Esta divulgação é obrigatória e a lei define regras sobre a forma como deve ser feita.

Neste guia, encontra essas regras de comunicação, mas também sugestões para tornar mais fácil a divulgação da operação e o cumprimento das obrigações previstas na legislação europeia e nacional.

Onde estão as regras
na legislação?

Regulamento (UE) 2021/1060

Decreto-Lei n.º 20-A/2023

Decreto-Lei n.º 5/2023

Se não cumprir estas regras pode perder apoios

O não cumprimento destas regras pode implicar uma correção financeira que pode ir até aos 3% do apoio concedido.

[Saiba mais no capítulo 5.](#)

Todos ganhamos com uma comunicação transparente e eficaz dos apoios do PAT 2030

Em Portugal, todos os anos são financiados milhares de projetos com apoios de fundos europeus. A implementação destes projetos contribui para o desenvolvimento socioeconómico do país. Toda a sociedade deve conhecer no que consistem os apoios a estas operações e quais os benefícios que trazem à população.

O cumprimento das regras de comunicação é uma forma de demonstrar a aplicação dos fundos europeus em Portugal, reforçando a política de transparência e de prestação de contas em que o PAT 2030 opera.

Comunicar de maneira clara e eficaz as suas operações, os apoios que recebe e porque lhes foram atribuídos, dá-lhes maior visibilidade e credibilidade junto do público em geral, parceiros e media.

Os sucessos dos esforços de comunicação dependem, em última instância, do compromisso efetivo das autoridades de gestão e dos promotores das operações.

As regras aqui abordadas são normas gerais aplicáveis aos projetos apoiados pelos programas do Portugal 2030, não dispensando, contudo, a consulta da legislação em vigor e das demais orientações emanadas pela autoridade de gestão.

Este guia foi desenvolvido pela Rede de Comunicação do Portugal 2030, constituída pelos programas do Portugal 2030, pelo FAMI e pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão e teve a participação e adaptação do PAT 2030.

Se surgirem dúvidas, consulte o site do PAT 2030: pat.portugal2030.pt
ou contacte a [Linha dos Fundos](#)

Quais as
regras de comunicação
a cumprir?

2. Quais as regras de comunicação a cumprir?

Se está a beneficiar de um apoio do PAT 2030, deve cumprir as regras descritas em baixo

a) Para todas as operações:

- **Divulgar o apoio da UE (União Europeia) através dos logótipos do PAT 2030 e do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação.**

(Artigo 47º e alínea b) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do nº1 e nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

- **Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais.**

(Alínea a) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea a) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

- **Afixação, em local claramente visível para o público de, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus.**

(Alínea d) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060)

b) Para operações com custo total superior a €10.000.000 ou consideradas Operações de Importância Estratégica:

- **Todas as obrigações anteriores.**
- **Organização de um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão e a autoridade de gestão responsável.**

(Alínea e) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e alínea d) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

Como cumprir as Regras de Comunicação

3. Como cumprir as regras de comunicação?

Para ajudar os beneficiários do PAT 2030 a cumprirem as regras de comunicação, foram desenvolvidos diversos instrumentos de apoio, que se apresentam de seguida.

Para todas as operações:

- **Divulgar o apoio da UE através dos logótipos do PAT 2030, do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação.**

(Artigo 47º e alínea b) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do nº1 e nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

Utilize a barra de cofinanciamento

- **Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais.**

(Alínea a) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea a) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

Utilize a ficha de operação

- **Afixação, em local claramente visível para o público de, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus.**

(Alínea d) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Utilize cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos

Para operações com custo total superior a €10.000.000 ou consideradas Operações de Importância Estratégica (OIE):

- **Todas as obrigações anteriores.**
- **Organização de um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão e a autoridade de gestão responsável.**

Alínea e) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e alínea d) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

Organize um evento ou atividade
de comunicação

3.1. Barra de cofinanciamento

Nos diversos materiais de comunicação da operação apoiada deve constar a barra de cofinanciamento que reúne os vários símbolos que indicam que uma operação é financiada pelos fundos europeus:

- **Logótipo do PAT 2030.**
- **Logótipo do Portugal 2030.**
- **Emblema da UE com a declaração «Cofinanciado pela União Europeia».**

Caso a operação seja financiada a 100% por fundos europeus, o emblema da UE deve ter a declaração «Financiado pela União Europeia». Caso seja este o caso, contacte o programa financiador para obter a respetiva barra de financiamento.

Utilize a barra de cofinanciamento correspondente ao programa financiador da sua operação.



A barra de cofinanciamento oficial, nas suas várias versões, está disponível para download no site do PAT 2030: <https://pat.portugal2030.pt>

Os logótipos de outras entidades devem estar separados da barra de cofinanciamento

Caso seja necessário juntar logótipos de outros parceiros, estes não podem ser maiores do que o emblema da UE e têm de ficar separados da barra de cofinanciamento (exemplo).



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Cofinanciado pela
União Europeia

Onde se deve aplicar a barra de cofinanciamento.

Deve aplicar a barra em todos os materiais de comunicação da operação, isto é, qualquer elemento físico ou digital usado para a sua divulgação, como por exemplo:

Websites

- **Colocar a barra de cofinanciamento em local permanentemente visível, preferencialmente na página principal do site (do beneficiário ou da operação).**

Redes Sociais

- **Fazer menção ao apoio no campo “sobre” de cada rede.**
- **Colocar a barra de cofinanciamento nas capas (caso a rede social as tenha).**
- **Colocar a barra de cofinanciamento nas imagens das publicações ou no texto que as acompanha, sempre que se refira a operação apoiada.**

Aplicações digitais

- **Colocar a barra de cofinanciamento de forma visível.**

Documentos

- **Todos os documentos com informação sobre a operação devem conter a barra de cofinanciamento, tais como: apresentações, brochuras, folhetos, entre outros.**
- **Assim, como toda a documentação de apoio utilizada em ações de formação, eventos ou conferências, como contratos, folhas de presença, convites ou programas.**

Diplomas ou certificados

- **Devem conter a barra de cofinanciamento.**

Publicidade

- **Independentemente do suporte, deve ser feita menção visual ou auditiva aos fundos. No caso de publicidade impressa, digital ou de exterior, deverá ser aposta a barra de cofinanciamento.**
- **No caso de televisão ou vídeo, a barra de cofinanciamento deve ser visual e acompanhada por referência verbal: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelo PAT 2030, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”**
- **Na rádio, a referência deverá ser feita de forma verbal: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelo PAT 2030, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”**

Vídeos

- **Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelo PAT 2030, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”**

Spots de rádio

- **Referir a barra de cofinanciamento verbalmente: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelo PAT 2030, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”**

Brindes promocionais

- **Os brindes devem ter a barra de cofinanciamento em local visível. No entanto, sempre que o brinde tenha uma dimensão demasiado pequena, cuja dimensão inviabilize a leitura da totalidade da barra de cofinanciamento, pode colocar-se apenas a bandeira da UE.**

Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos

- **Devem conter a barra de cofinanciamento.**

3.2. Ficha de operação

Para facilitar a obrigatoriedade de colocar uma breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União no site e nas respetivas redes sociais, foi criado um modelo de ficha de operação, que deve preencher com toda a informação solicitada.

O modelo contém uma estrutura pré-definida, com os campos de informação essenciais, que pode ser utilizado no website do beneficiário ou em quaisquer outros suportes de comunicação, contribuindo para uma rápida e fácil assimilação do impacto e contributo da operação apoiada pelos fundos europeus.

Poderá descarregar a ficha e as respetivas barras de financiamento no site do PAT 2030: pat.portugal2030.pt.

Em caso de dúvida, consulte a área de ajuda em [Ajuda](#) ou contacte a [Linha dos Fundos](#).

3.3. Vídeo

O vídeo enquadra-se na obrigação geral do beneficiário de reconhecer e garantir a visibilidade do financiamento da União Europeia.

Sendo uma ação de comunicação para informar o público em geral, o vídeo deve ser apelativo e com informação clara, objetiva e atualizada.

Para ajudar no cumprimento desta obrigação, deixamos algumas sugestões sobre as características que o vídeo deverá ter.

- **Conteúdos** Apresentar a operação, no que consiste, quais os seus objetivos e quais os resultados esperados e/ou alcançados pela operação.

Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelo PAT 2030, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”

- **Especificações técnicas** Duração: 1 a 5 minutos

Formato: MP4

Dimensão: 16:9

Resolução: HD ou Full HD

- **Dicas** Sempre que o seu vídeo tenha narração, opte por colocar legendas e interpretação para linguagem gestual.

Considere fazer uma versão resumo do vídeo principal, com um máximo de 1 minuto, para divulgação em redes sociais, em formato vertical (1080 px x 1920 px). Este formato vai permitir difundir o vídeo da sua operação pelas diversas redes sociais do PAT 2030, exponenciando o alcance da sua comunicação e da sua operação.

Direitos de autor

Os direitos de autor são cedidos às entidades que lhe atribuíram o apoio e à UE, que poderão utilizá-lo para divulgar o projeto e a aplicação dos fundos, sem custos associados. Isso inclui, por exemplo:

Divulgar o vídeo entre as instituições europeias e entidades dos Estados-membros.

Mostrar o vídeo – inteiro ou uma parte dele – em quaisquer situações e através de quaisquer meios de comunicação (online ou na televisão, por exemplo).

Distribuir o vídeo ao público.

Guardar o vídeo no arquivo de materiais usados para divulgar e promover os fundos da UE.

Autorizar outras entidades a usar o vídeo para divulgar os fundos europeus.

Todos os textos, imagens, vídeos ou sons utilizados no vídeo devem ter assegurados os respetivos direitos de autor.

Assim, com o vídeo, deve entregar ao PAT 2030 uma declaração de cedência de direitos de autor do vídeo e de todas as suas componentes.

Quais as regras específicas
para operações de importância
estratégica
ou com custo superior
a 10 milhões de euros?

4. Quais as regras específicas para as operações de importância estratégica ou com custo superior a 10 milhões de euros?

As operações com um custo total superior a €10.000.000 e as Operações de Importância Estratégica (OIE) cumprem as obrigações regulamentares em matéria de comunicação e visibilidade.

(Alínea e) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e alínea d) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

O que é uma Operação de Importância Estratégica?

As operações de Importância estratégica (OIE) são selecionadas pela Autoridade de Gestão e representam um contributo significativo para a realização dos objetivos do programa, sendo objeto de um acompanhamento e de medidas de comunicação específicas.

Estas operações podem ser selecionadas pelo seu cariz inovador, por responder a necessidades de desenvolvimento especialmente importantes para o país e para a União Europeia, ou por ser um plano de nível nacional.

Quais as obrigações a cumprir?

Caso a sua operação tenha um custo total superior a €10.000.000 ou tenha sido selecionada como operação de importância estratégica, deve garantir a organização de um evento ou atividade de comunicação, envolvendo a Autoridade de Gestão do PAT 2030 e a Comissão Europeia.

Como cumprir?

A melhor forma de garantir o correto cumprimento desta obrigação regulamentar é através de uma estreita articulação com a Autoridade de Gestão do PAT 2030, assegurando que o evento ou a iniciativa de comunicação vão ao encontro do esperado.

O contacto com a Comissão Europeia, incluindo o convite à participação no evento, deverá ser articulado e orientado com o PAT 2030.

Para apoio ao beneficiário no cumprimento deste requisito, está também disponível [o toolkit de Comunicação de Operações de Importância Estratégica](#)

O que pode
acontecer
se não cumprir as regras?

5. O que pode acontecer se não cumprir as regras?

Se não cumprir as regras obrigatórias, pode perder até 3 % do apoio da operação em causa¹.

É a autoridade de gestão que define a percentagem do apoio a cortar em cada caso, com base na lei, na gravidade da situação e nas suas implicações na imagem que as pessoas têm da forma como são aplicados os fundos europeus em Portugal.

Essa equação levará em conta, por exemplo:

- **A importância e o tamanho da operação.**
- **O valor do apoio.**
- **A quantidade de regras que não estão a ser cumpridas.**
- **A importância das regras que não estão a ser cumpridas.**

Com o objetivo de minimizar a aplicação de cortes no financiamento por incumprimento das regras, caso seja detetada alguma irregularidade e a mesma seja passível de correção, o beneficiário é notificado com a identificação da(s) regra(s) que não está a cumprir, apelando à sua imediata retificação, de modo a evitar o corte do financiamento.

No entanto, caso a anomalia se verifique sem que haja a possibilidade de correção (por exemplo, no decurso de uma auditoria), o beneficiário será alertado para a mesma e, posteriormente, da correção financeira que lhe será aplicada.

Consulte na tabela a seguir, em que situações se considera que está a desrespeitar as regras de comunicação.

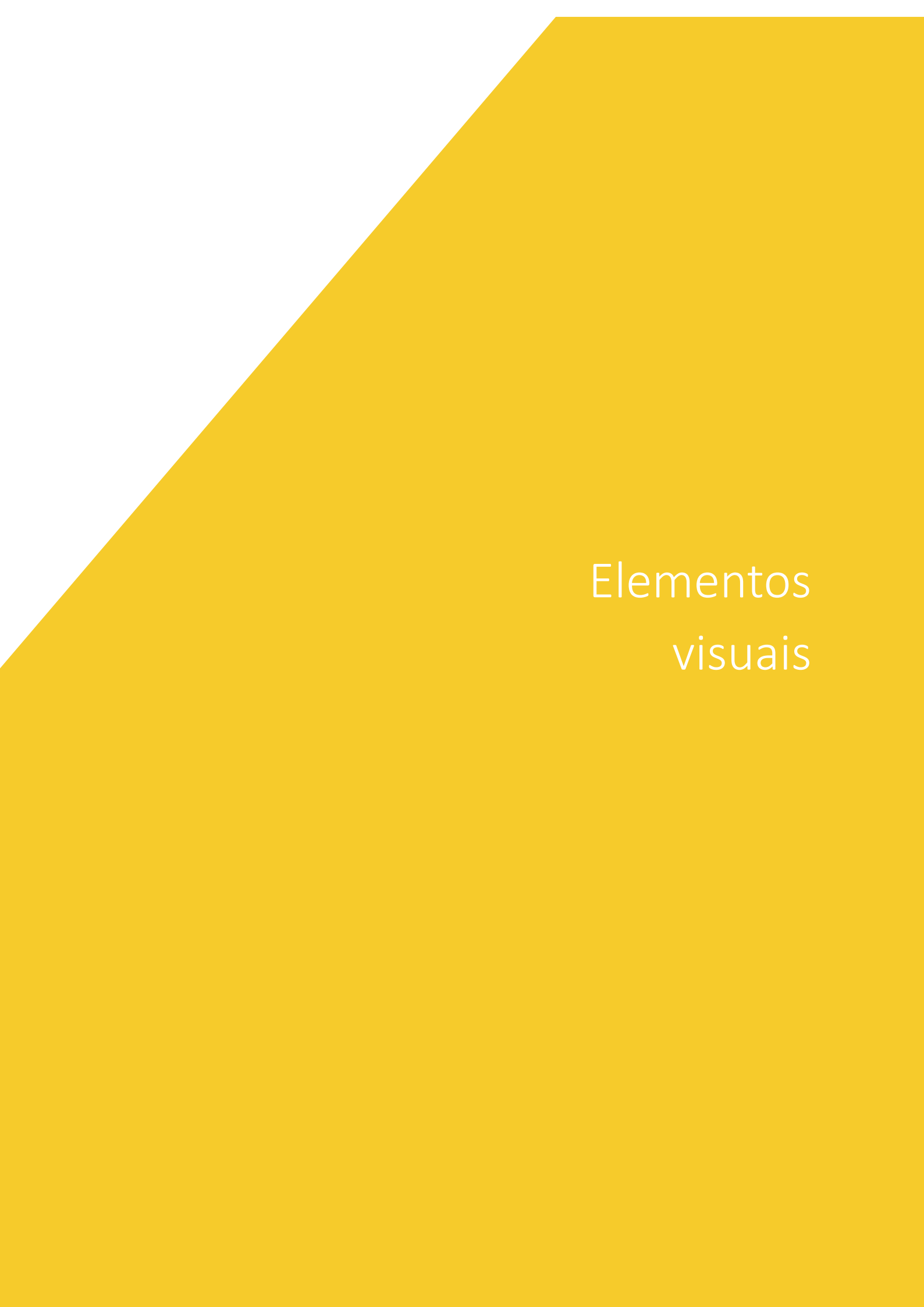
¹ Conforme disposto no n.º 3 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Materiais e suporte de comunicação	Situações em que não está a cumprir as regras	Lei que define esta regra
<p>Todos os materiais de comunicação</p>	<p>Os documentos e materiais de divulgação e comunicação da sua operação não têm:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o emblema da União Europeia e a referência “Cofinanciado pela União Europeia” ou “Financiado pela União Europeia”; • o logótipo do PAT 2030; • o logótipo do Portugal 2030. <p>Esta situação pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento.</p> <p>Estes documentos e materiais de comunicação podem estar em diferentes formatos e usar diferentes suportes (físico, digital, rádio). Podem ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • documentos escritos usados durante a operação (folhas de presenças, documentos de divulgação, contratos, folhetos, comunicados de imprensa); • sites, aplicações, jogos e outros produtos digitais; • publicações em redes sociais; • vídeos ou filmes; • anúncios na rádio, na televisão ou redes sociais; • placas, painéis, cartazes, ecrãs eletrónicos. 	<p>A regra sobre o emblema da UE está no Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 47.º, n.º 1 alínea b) e artigo 50.º, n.º 1.</p> <p>A regra sobre os logótipos do PT 2030 e Programas que apoiam a operação está no Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 1 alínea d) e n.º 2.</p>
<p>Websites e redes sociais</p>	<p>O website e redes sociais do beneficiário, ou os da sua operação, não indicam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o valor do apoio que recebe e quem o financia; • uma pequena descrição da operação; 	<p>Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea a).</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • os objetivos e os resultados da operação. <p>Poderá ultrapassar esta situação com a utilização da ficha de operação.</p>	
Sites	<p>Falta no seu website ou no da operação algum dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • logótipo do PAT 2030; • logótipo do Portugal 2030; • emblema da EU; • uma pequena descrição da operação e imagens ou vídeos que expliquem ou mostrem o projeto (ou projetos). <p>Esta situação também pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento.</p>	Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea a).
Operações de importância estratégica ou com custo > 10 M €	Não organizou um evento ou atividade de comunicação.	Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea e) Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea d)

Desrespeitar as regras sobre o emblema da EU pode resultar num processo em tribunal

A Comissão Europeia pode iniciar um processo em tribunal contra quem não respeitar as regras definidas para utilizar o emblema da EU, caso entenda que a situação está a prejudicar a imagem das instituições europeias.



Elementos visuais

6. Elementos visuais

6.1. Emblema da União Europeia

O emblema da UE é a marca visual mais importante para que se saiba que uma operação é financiada pelos fundos europeus. Por isso, é sempre obrigatória.

O que deve fazer

Tem de colocar o emblema de UE em todos os materiais de divulgação da sua operação, o que pode fazer através da barra de cofinanciamento disponibilizada no [website do PAT 2030](#).

O que não deve fazer

Não inclua o nome do fundo que financia o apoio. Junto ao emblema só pode estar a declaração «Cofinanciado pela União Europeia» ou «Financiado pela União Europeia», caso a operação seja apoiada a 100% por fundos europeus.

Não use outra marca, logótipo ou elemento para identificar o apoio da UE.

Tamanho e aspeto do emblema



**Cofinanciado pela
União Europeia**



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Altura mínima: 1 cm

Em objetos muito pequenos (canetas, por exemplo), pode ter menos de 1 cm. Neste caso, deve usar a versão na horizontal.

Para mais orientações sobre como usar o emblema consulte o [livro de marca da União Europeia](#).

6.2. Logótipo do PAT 2030

Use o logótipo disponível no site do PAT 2030

Na área [Comunicação e Visibilidade](#) do site do [PAT 2030](#) estão disponíveis para download todas as versões do logótipo e o seu manual de normas.

Na mesma área encontra também disponíveis, modelos de fichas de operação e placas, de modo a poder divulgar adequadamente as operações.

Onde estão na legislação as
responsabilidades e obrigações dos
beneficiários

7. Onde estão na legislação as responsabilidades e obrigações dos beneficiários?

Enquadramento

[Regulamento \(UE\) 2021/1060, Considerando \(39\)](#)

As autoridades dos programas, os beneficiários e as partes interessadas nos Estados-Membros deverão promover a sensibilização para as realizações do financiamento da União e informar das mesmas o público em geral. As atividades de transparência, comunicação e promoção da notoriedade são essenciais para a notoriedade da ação da União no terreno e deverão basear-se numa informação verdadeira, exata e atualizada. Para que esses requisitos sejam respeitados, e na eventualidade de não cumprimento, as autoridades dos programas e a Comissão deverão poder aplicar medidas corretivas.

[Regulamento \(UE\) 2021/1060, n.º 1 do artigo 50.º](#)

Os beneficiários e os organismos que executam os instrumentos financeiros dão a conhecer o apoio dos Fundos à operação, incluindo os recursos reutilizados nos termos do artigo 62.º, do seguinte modo: [...]

[Regulamento \(UE\) 2021/1057, n.º 1 do artigo 36.º](#), [Regulamento \(UE\) 2021/1139, n.º 1 do artigo 60.º](#) e [Regulamento \(UE\) 2021/1147, n.º 1 do artigo 30.º](#)

Os destinatários do financiamento da União evidenciam a origem dos fundos e asseguram a notoriedade do financiamento da União, em especial ao promoverem as ações e os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral.

[Regulamento \(UE\) 2021/1147, n.º 1 do artigo 30.º](#)

A notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea d\) do n.º 1 do artigo 15.º](#)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a: [...] Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos.

Insígnias. Barra de cofinanciamento

[Regulamento \(UE\) 2021/1060, artigo 47.º e Anexo IX](#)

Os Estados-Membros, as autoridades de gestão e os beneficiários utilizam o emblema da União nos termos do anexo IX sempre que realizem atividades de promoção da notoriedade, de transparência e de comunicação.

[Regulamento \(UE\) 2021/1147, n.º 1 do artigo 30.º](#)

A fim de assegurar a notoriedade do financiamento da União, os seus destinatários fazem referência à origem desse financiamento e ostentam o **emblema da União** quando divulgam publicamente a ação em causa.

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 1 d\) do artigo 15.º](#)

[...] d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa, do Portugal 2030 e da União Europeia, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 2 do artigo 15.º](#)

Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar os logotipos do PAT 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação

das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades: [...]

Sítio da internet e redes sociais

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea a) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Fazendo constar, no sítio Web oficial do beneficiário, caso exista, e nos seus sítios de rede sociais uma breve descrição da operação, que seja proporcionada atendendo ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro da União.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º

Nos **sítios na Internet** dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio.

Documentos e materiais de comunicação

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea b) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Apondo uma menção que saliente o apoio da União, de forma visível, nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução da operação, destinados ao público ou aos participantes.

Vídeo, placa ou painel, cartaz ou ecrã eletrónico

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea d) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º

Para as operações não abrangidas pela alínea c), afixando num local claramente visível para o público, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou um ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaquem o apoio dos Fundos; caso seja uma pessoa singular, o beneficiário assegura, na medida do possível, que estejam disponíveis informações adequadas, que salientem o apoio dos Fundos, num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico.

Evento ou atividade de comunicação

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º

Para as operações de importância estratégica e para as operações cujo custo total seja superior a €10 000 000, organizando um evento ou uma atividade de comunicação, consoante o caso, e envolvendo em tempo útil a Comissão Europeia e o PAT 2030.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º

Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.

Utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da UE, PAT 2030 e do Portugal 2030. Incumprimento das obrigações

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 3 do artigo 50.º

Se o beneficiário não cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 47.º ou dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, e se não forem tomadas medidas corretivas, a autoridade de gestão aplica medidas, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, anulando até 3 % do apoio dos Fundos à operação em causa.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável: [...] O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do apoio dos fundos europeus à operação em causa;

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 3 do artigo 15.º

A utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da União Europeia, do PAT 2030 e do Portugal 2030, é passível de procedimento judicial.

Licença de direitos de propriedade intelectual

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 2. do Anexo IX

A licença de direitos de propriedade intelectual a que se refere o artigo 49.º, n.º 6, concede à União, pelo menos, os seguintes direitos: Utilização interna, isto é, direito de reprodução, cópia e disponibilização dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade às instituições e agências da União e às autoridades dos Estados-Membros e ao seu pessoal; Reprodução dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte; Comunicação ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios de comunicação; Distribuição ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade (ou cópias dos mesmos) sob qualquer forma; Conservação e arquivo dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade; Concessão a terceiros de sublicenças dos direitos sobre os materiais de comunicação e de promoção da notoriedade.

Definições

[Regulamento \(UE\) 2021/1060, artigo n.º 2](#)

[Regulamento \(UE\) 2021/1147, artigo n.º 2](#)

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo n.º 3](#)

Siglas e acrónimos utilizados neste guia

8. Siglas e acrónimos utilizados neste guia

AD&C – Agência de Desenvolvimento e Coesão

AG – Autoridade de Gestão

CE – Comissão Europeia

FAMI - Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

PT 2030 – Portugal 2030

PAT 2030 – Programa Assistência Técnica 2030

OIE – Operação de Importância Estratégica

UE – União Europeia

Contactos

9. Contactos



pat.portugal2030.pt

218 814 000

pat2030@adcoesao.pt

Av. 5 de outubro, nº153, 9º andar, 1050-053 Lisboa



balcaofundosue.pt



800 103 510

linhadosfundos@linhadosfundos.pt

